



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2181/2021

Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Mandaguçu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Mandaguçu, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das questões afetas à cultura, tendo por finalidade propor a formulação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate de diferentes segmentos culturais junto a Sociedade Civil Organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais do Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I** – Sugerir, discutir e formular propostas e diretrizes para o planejamento e execução da Política Municipal de Cultura no Município de Mandaguçu;
- II** – Acompanhar as ações e fornecer subsídios para eventuais ajustes, assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Cultura;
- III** – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV** - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município de Mandaguçu referente à Cultura;
- V** - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
- VI** – Organizar, em parceria com a Departamento Municipal de Educação e Cultura, a Conferência Municipal de Cultura;
- VII** – Propor e aprovar, em Assembléia Geral, o Regimento Interno, nele incluindo, obrigatoriamente, disposições sobre a Conferência Municipal de Cultura;
- VIII** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Cultura;
- IX** - Acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações artístico-culturais financiadas por recursos públicos;
- X** - Emitir parecer acerca de atos legislativos, regulamentares e assuntos referentes à Cultura;
- XI** - Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, além de órgãos afins;
- XII** – Incentivar a preservação do patrimônio cultural do Município de Mandaguçu;
- XIII** - Estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes às expressões culturais da comunidade;
- XIV** - Avaliar e, se necessário, revisar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO III DAS ESTRUTURAS E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por membros indicados pelas entidades públicas e privadas, sendo:

I - 8 (oito) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo 1 (um) representante de cada órgão abaixo relacionado:

- a)** Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- b)** Departamento Municipal de Ação Social;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- c) Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- d) Departamento Municipal de Esportes;
- e) Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- f) Departamento Municipal de Saúde;
- g) Departamento Municipal da Fazenda;
- h) Departamento Municipal de Administração.

II – 01 (um) representante de cada um dos seguimentos organizados, relacionados abaixo:

- a) artes cênicas;
- b) artes visuais;
- c) audiovisual;
- d) culturas populares;
- e) literatura;
- f) música;
- g) patrimônio cultural.

III – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º É vedada a participação do Diretor (a) Municipal de Educação e Cultura na composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será exercido gratuitamente e suas funções e participações em atividades, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão considerados como prestação de serviços relevantes ao Município.

SEÇÃO II **Da Organização**

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Mandaguçu possuirá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Mandaguçu, e é soberana em suas decisões.

Art. 6º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, a quem compete a representação do Conselho Municipal de Política Culturais do Município de Mandaguçu, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário, eleita pela maioria absoluta de votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse dos membros do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, e, posteriormente, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, sempre permitida uma única reeleição.

§ 1º Ocorrendo vacância na Presidência, a substituição será exercida pelo Vice-Presidente, que completará o mandato do substituto.

§ 2º Haverá alternância da Presidência, obedecido o direito à reeleição, entre os membros indicados pelo Poder Executivo e aqueles não pertencentes ao Governo Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Mandaguçu poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Mandaguçu poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Mandaguçu promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Mandaguçu estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL


Art. 11. O Poder Executivo convocará a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Políticas Culturais do Município de Mandaguçu, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas culturais no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Mandaguçu.

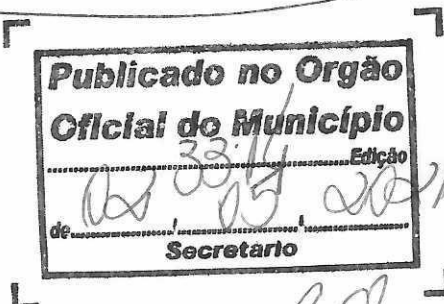
Art. 12. A convocação da Conferência Municipal de Políticas Culturais do Município de Mandaguçu será publicada no Órgão Oficial do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 29 de abril de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P. OB